

PROCESSO Nº 02.016-038/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 016/2024

ASSUNTO: análise de contratação direta por inexigibilidade.

PARECER JURÍDICO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA E FICA/RN. SATISFAÇÃO DOS REQUISITOS CONSTANTES DO ART. 74 DA LEI Nº 14.133/2021. FAVORÁVEL.

RELATÓRIO

Veio a este Procurador Geral, para análise, a possibilidade de contratação a ser realizada entre a Prefeitura Municipal de Passa e Fica/RN e a NS COMERCIO & LOCAÇÕES LTDA. CNPJ nº 37.539.526/0001-5 para a realização de shows artístico de Roberto Sanfoneiro, Galera da Pisada, Nelson Ribeiro, Igor José e Marilu no município de Passa e Fica/RN, cujo valor total da contratação será de R\$ 11.000,00 (onze mil reais).

Consta nos autos os seguintes documentos: a) ofício de solicitação da secretaria com a devida justificativa; b) Documento de Formalização da Demanda; c) proposta da empresa acompanhada de notas fiscais que comprovam o valor proposto; d) certidões negativas da empresa; e) documentos da empresa; f) contrato de exclusividade registrado em cartório; g) estudo técnico preliminar; h) termo de referência; i) despacho de autorização do ordenador de despesas; j) minuta da inexigibilidade; k) termo de autuação; l) minuta do contrato, bem como despacho para a procuradoria.

Este é o breve relatório.

PARECER

Quanto à análise, a princípio, trata-se uma análise eminentemente técnico-jurídica e que não adentrará na questão do requisito conveniência e oportunidade por parte da Administração Pública.

O presente Processo de Inexigibilidade de Licitação, compreendido na Lei nº. 14.133/2021, em seu Art. 74, inciso II, visa a contratação direta

pela administração de artistas consagrados na municipalidade e que promovem a cultura local.

A obediência aos aspectos formais é dever que se impõe e considerando os referidos aspectos, entendo que a inexigibilidade atende aos princípios e regras que regem a Administração Pública e a lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, diante das prescrições acima, quanto aos aspectos jurídico-formais, não vislumbro óbice legal quanto ao prosseguimento do feito.

Por fim, porém não menos importante, faz-se mister destacar que o presente parecer é opinativo e não tem o condão de vincular os atos do executivo municipal.

Precavido do caráter opinativo deste parecer e com a máxima *vénia* ao entendimento diverso, este é o entendimento.

Passa e Fica/RN, 06 de maio de 2024.

RODRIGO MARCELINO DA SILVA

Procurador Geral do Município

Mat.: 122